



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 302 de 15 de março de 2020

Estabelece providências complementares ao estado de “alerta” local, publicado na data de 14 de março de 2020, em razão Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar, e:

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “emergência” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o nível de resposta de “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que o Decreto 301/2020, proferido pelo Prefeito Municipal de Teixeira no dia de ontem, 14 de março de 2020, apenas previa o estado de “alerta”, e diante da necessidade de incrementação das ações públicas nas últimas horas;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão de disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela ao qual está investido do Chefe do Poder Executivo Municipal, e devendo primar pela dignidade da pessoa humana e pela saúde pública de Teixeira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, desde já, convertido o estado de “alerta” em “estado de emergência em saúde pública” decretado em toda a extensão do Município de Teixeira, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 16 de março de 2020, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Teixeira, em todos os segmentos de ensino, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 16 de março de 2020, de todas as visitas aos internos do Lar São Vicente de Paula.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica determinada a suspensão e concessão de Alvarás, a contar do dia de amanhã – 16 de março de 2020, para todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 100 (cem) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 5º - Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Teixeira ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Teixeira, nos termos da Lei Federal 8.666, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e Hospital Municipal, bem como contratação de pessoal, nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Teixeira serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto as disposições não conflitantes do Decreto 301/2020.

Teixeiras, 15 de março de 2020.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável